

OFICIO Nº1792/2022-SESMA/GAB/PMA

Altamira/PA, 05 de dezembro de 2022.

À Ilma.

Sra. JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA

Presidente da CPL/ATM

ASSUNTO: ITENS DESERTOS NO PE SRP 063/2022- Aquisição de matérias técnicos e laboratoriais para Agencia Transfusional- HGA -SESMA

Prezada,

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando cópias dos atos do Pregão Eletrônico nº. 063/2022-SESMA, realizado para a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, SITUADA NO HGASR, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, no qual os itens 7,9,12,13,24 e 26, que foram declarados **DESERTOS**, pela ausência de interessados nos supracitados itens.

Assim, considerando que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um seguimento do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), aduz que “... *é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas...*”.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração e, ainda, pela necessidade imprescindível e primordial da aquisição dos uniformes para o efetivo trabalho dos agentes comunitários de saúde, de endemias, malária e microscopistas.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado o processo licitatório dos supracitados itens em caráter de **URGÊNCIA**. Na oportunidade, seguem cópias dos seguintes atos: Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Eletrônico nº. 063/2022.

Atenciosamente,

TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 593/2021